



## LEI Nº 2.223 / 98

**Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.212/98, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.212, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O vencimento do crédito tributário decorrente do IPTU, exercício 1998, tomando-se como referência o lançamento promovido nos termos da Planta de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior, dar-se-á em 30 de dezembro de 1998, para pagamento em cota única."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 1998.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 25 de novembro de 1998.

**ALMIR PARACA**  
Prefeito Municipal



Reginaldo Pereira Miguel  
Procurador Geral do Município

